

Incluido em suplementação de recanário na folha, nº 6 Edigo

4.1.33.112.

Parágrafo 1º - A aquisição do fô, bem como o equipamento no-

-doativos para feita em conversão e se necessário para em-

-plumbar o total das aquisições como faz equipamento poderá

e executar certificar supletivos para pagamento parcelado de-

-de que a última prestação de pagaré, efetue-se sem o encerra-

-mento de exercício de 1972.

Art. 1º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-

-cação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alfredo Chaves, 16 de maio de 1972.

*Darcy de Paula Gaique*

Darcy de Paula Gaique  
Prefeito Municipal

Publicada

Santa Maria Magalhães  
7.5253012

Lei nº 380/72

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber

que a Câmara de Vereadores e seu parâmetro a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei executa a alteração do art. 2º da Lei nº 379 de 1972

e acrescenta os parâmetros Municipais, salários e pensões civis, tendo em

vista o aumento de salários. Menos vigente.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do que trata o artigo 1º, haverá

a tabela de classificação, reequilibrada em parâmetros fixos e salariais,

para o Poder Executivo autuado a outras dotações orçamentárias.

e acrescentar outras necessárias as estruturas para pagamento

de aumento autuado até a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil

Regressivos) para o exercício seguinte.

ação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alfredo Chaves, 21 de outubro de 1972.

*Darcy de Paula Gaique*

Darcy de Paula Gaique  
Prefeito Municipal

Publicada

Santa Maria Magalhães  
"Assessoria"

Lei nº 381/72

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito

Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores e seu parâmetro

a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei executa a alteração do art. 2º da Lei nº 379 de 1972

impõe nos termos da Lei 344/67 de 25/06/67, as pensões civis

da Prefeitura, salários de ex-servidores Municipais.

Art. 2º - Esta igualmente autorizada a cancelar a

estrutura fixa sobre prestações em zonas

urbanas da cidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

-ção, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alfredo Chaves, 21 de outubro de 1972.

*Darcy de Paula Gaique*

Darcy de Paula Gaique  
Prefeito Municipal

Publicada

Santa Maria Magalhães  
"Assessoria"